



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

1

PROJETO DE LEI Nº 001/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados para a aquisição de luminárias de led, para substituição e revitalização do parque de iluminação pública no município de Marilândia do Sul, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

2

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar em conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia do Sul, em 17 de janeiro de 2019.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

3

Mensagem nº 001/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado dispõe sobre a concessão de autorização ao Poder Executivo Municipal com fito a possibilitar a aquisição de luminárias de led para substituição e consequente revitalização do parque de iluminação pública.

Estudos apontam que a iluminação pública possui um papel fundamental na qualidade de vida e segurança para as cidades, uma vez que auxilia o crescimento da urbanização municipal e apoia alguns dos problemas gerados por esta ampliação.

A necessidade de iluminação pública se dá pelo bem-estar dos cidadãos: por conta de atividades noturnas como trabalho e estudo, uma camada da população tende a transitar nas ruas de um município durante o período noturno. Tendo uma iluminação pública eficaz que cubra pontos significativos da cidade, é possível dizer que a sensação de segurança é muito maior que apenas um instinto.

Ao fornecer aos pedestres ou motoristas uma visão clara do que está a sua volta, a iluminação permite a circulação pelas vias públicas sem medo de assaltos ou acidentes. Dessa forma, a população pode movimentar a vida noturna do local onde moram, o que contribui com o desenvolvimento social e econômico da região.

Segundo dados da Eletrobrás, a energia no Brasil corresponde ao segundo maior gasto público. Por esse motivo, é essencial para uma iluminação pública de qualidade o investimento na chamada tecnologia LED, que garante, principalmente, **economia**, qualidade e potente fluxo luminoso. Isso sem falar na luz fria e intensa do diodo emissor, que auxilia na visualização e é excelente em termos decorativos de ruas e avenidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

4

Temos então que o município deseja conceber com boas práticas, não apenas a melhoria: i) da infraestrutura da luminosidade municipal, ii) da aparência da cidade; e, iii) da segurança de seus cidadãos, mas também, e, sobretudo, economia aos cofres públicos

Cumpramos destacar que com a economia almejada através da substituição/revitalização do parque de iluminação pública, será possível direcionar este montante para liquidação de parcela da própria contratação da operação de crédito, ou seja, o impacto financeiro advindo do empréstimo será reduzido através do próprio investimento.

Cumpramos por fim ressaltar que esta é uma demanda diretamente vinculada: i) ao bem-estar e segurança da população marilandense, ii) à renovação da aparência da cidade, e, iii) à aplicação reacional de recursos públicos, e, portanto, contamos com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do projeto em exame.

Marilândia do Sul, em 17 de janeiro de 2019.

AQUILES TAKEDA FILHO

Prefeito Municipal